



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 092 DE DEZEMBRO DE 2025
CRIA A ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2025

Cria a Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão no âmbito da Administração Pública Municipal de Juazeiro e dá outras providências.

2

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão, unidade de assessoramento estratégico destinada a promover a **articulação, a integração e a transversalidade** das políticas públicas de inclusão no Município, com vistas à promoção da equidade e à garantia de direitos.

§ 1º. A Assessoria de que trata o *caput* atuará de forma intersetorial, em cooperação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências legais e regulamentares decorrente da natureza e missão institucional do órgão.

§ 2º. Para os fins desta Lei, compreendem-se como políticas de inclusão, entre outras, aquelas voltadas à redução de desigualdades e à garantia de direitos de grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente discriminados, observadas as diretrizes constitucionais, legais e normativas aplicáveis.

Art. 2º. Fica criado um (01) cargo em comissão de Assessor(a) de Articulação de Políticas de Inclusão, de livre nomeação e exoneração, com simbologia DAS-1, vinculado à Assessoria instituída no art. 1º.

Parágrafo único. Fica criada estrutura administrativa de apoio, composta por uma Secretária Executiva, Simbologia remuneratória DAS-9 e um cargo de Assessor V, Simbologia remuneratória DAS-8.

Art. 3º. Constituem objetivos da Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão:

I - fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas voltadas à inclusão, à equidade e à garantia de direitos;

II - promover a integração operacional entre políticas setoriais, com prioridade para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, sem exclusão de outras áreas correlatas;

III - fomentar o planejamento, o monitoramento e a avaliação de ações de inclusão, com base em evidências, indicadores e recortes territoriais.

Art. 4º. Compete à Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão:

I - articular, integrar e alinhar ações, programas e projetos de inclusão executados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração;

II - estimular a transversalidade e a cooperação técnica entre áreas setoriais, visando à racionalização de fluxos, ao compartilhamento de informações e à melhoria de resultados;

III - apoiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas de inclusão social, redução de desigualdades e garantia de direitos;

IV - propor diretrizes, protocolos de articulação, instrumentos de governança e

mecanismos de cooperação intersetorial no âmbito municipal;

V - contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação de ações e programas, com utilização de indicadores sociais, territoriais e de desempenho, quando existentes;

VI - articular-se com conselhos municipais, instâncias de participação e controle social, órgãos estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada, observadas as normas de transparência e integridade;

VII - apoiar a prospecção e a estruturação de parcerias, cooperação técnica e captação de recursos para programas e ações integradas, conforme a legislação aplicável;

VIII - elaborar relatórios, notas técnicas e recomendações para subsidiar decisões e prioridades governamentais no campo das políticas de inclusão;

IX - exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza, que lhe forem formalmente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão será vinculada ao Poder Executivo Municipal, na forma definida em regulamento, observada a estrutura administrativa vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar o funcionamento, os fluxos de articulação e os instrumentos de governança intersetorial necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

3



ATO DE SANÇÃO Nº 351/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que “*Cria a Assessoria de Articulação de Políticas de Inclusão no âmbito da Administração Pública Municipal de Juazeiro e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem s/n, de 23 de dezembro de 2025 – Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2025), tombada sob nº 092, de 30 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de dezembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

